



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº665/2001

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 22 de janeiro de 2001

**REVOGADA pela Lei 934, de 18 de janeiro de 2005.**

#### LEI Nº 665, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

##### **Consolida a legislação sobre o Plano de Incentivo ao Produtor Rural.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Plano de Incentivo à Agricultura conforme os programas a seguir relacionados:

**I** - distribuição de sementes para pastagem;

**II** - custeio do transporte de calcário, adubos e mudas de citros;

**III** - distribuição de sementes selecionadas de milho, subsidiadas em quarenta por cento (40%) do custo;

**IV** - programa de incentivo a produção e arrecadação.

**Art. 2º** - O sistema de distribuição dos incentivos dispostos no artigo primeiro obedecerá ao Programa de Fomento Agrícola anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Os agricultores que, comprovadamente não fizerem uso próprio dos auxílios dos Programas de Incentivo, perderão o direito do benefício, bem como serão punidos com multa equivalente ao valor do benefício adquirido.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, promover a fiscalização de que trata este artigo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento



## BROCHIER - RS

---

vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições das Leis nº 387/96, 575/99 e 582/99.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE JANEIRO DE 2001.**

**ASS.: VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**João Roque da Rosa**

**Secret. Mun. Agric. Ind. e Com.**

ANEXO - Plano de Incentivo ao Produtor Rural

**PROGRAMAS DE FOMENTO AGRÍCOLA**

**I - Sementes de Aveia ou Azevém:**

**a) Pedidos:** De primeiro de fevereiro à primeiro de março.

**b) Local:** Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

**c) Entrega de Sementes:** Após o dia quinze de março.

**d) Quantidade:**

**1)** Produtor com mais de três mil litros de leite mensais, recebe oitenta quilos de sementes.

**2)** Produtor de um mil e quinhentos a três mil litros de leite mensais, recebe quarenta quilos de sementes.

**3)** Produtor de oitocentos a um mil e quinhentos litros de leite mensais, recebe trinta quilos de sementes.

**4)** Produtor de quatrocentos a oitocentos litros de leite mensais, recebe vinte quilos de sementes.

**5)** Produtor de duzentos a quatrocentos litros de leite mensais, recebe dez quilos de sementes.

**e) Habilitação:** Cadastro de Produtor Rural; notas de leite dos últimos doze meses e domiciliado em Brochier.

**II - Transporte gratuito de Calcário, Adubos e Mudanças:**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**a) Calcário:**

- 1 - Quantidade: Máximo quinze toneladas.
- 2 - Prazo Pedido: De primeiro de março a primeiro de julho.
- 3 - Transporte: De primeiro de abril a primeiro de agosto.

**b) Adubos:**

- 1 - Prazo Pedido: Durante os meses de fevereiro, julho e outubro.
- 2 - Transporte: Meses de março, agosto e novembro.

**c) Mudás:**

- 1 - Trajetos: Viveiros do Vale do Caí até Brochier.
- 2 - Prazo Pedido: Durante os meses de março, abril e maio
- 3 - Transporte: Meses de junho e julho

**HABILITAÇÃO:** Cadastro de Produtor Rural, movimentação de talões de Produtor Rural nos últimos doze meses e domiciliado em Brochier.

**III - Distribuição de sementes de milho selecionados com subsídio de quarenta por cento do custo:**

- a) Quantidade:** Máximo de vinte quilos por produtor.
- b) Prazo Pedido:** De quinze de maio a quinze de junho.
- c) Local:** Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.
- d) Habilitação:** Cadastro de Produtor Rural, movimentação do Talão de Produtor nos últimos seis meses e domiciliado em Brochier.
- e)** Inapimlentes com a Prefeitura não serão inscritos.

**IV - Programa de Incentivo a Arrecadação e Produção:**

- a)** Todo o produtor que comprovar, através do Talão de Produtor, a comercialização de produtos primários no



## BROCHIER - RS

---

valor correspondente a um mil e duzentos reais (R\$ 1.200,00) no semestre, terá direito a um dos benefícios abaixo:

<b>Benefício</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Limite</b>
<b>Adubo Químico</b>	<b>01 (um) saco</b>	<b>05 (cinco) sacos</b>
<b>Sulfato de Amônia</b>	<b>01 (um) saco</b>	<b>05 (cinco) sacos</b>
<b>Esterco Líquido</b>	<b>01 (uma) carga</b>	<b>05 (cinco) cargas</b>
<b>Esterco de galinha</b>	<b>20 (vinte) sacas</b>	<b>80 (oitenta) sacas</b>
<b>Máquina Rodoviária</b>	<b>01 (uma) hora</b>	<b>04 (quatro) horas</b>
<b>Trator Agrícola</b>	<b>01 (uma) hora</b>	<b>05 (cinco) horas</b>

**b)** Para os produtores que não atingirem os limites fixados na letra “a” do presente item, fica assegurado o benefício de uma saca de adubo para a comercialização mínima de seiscentos reais (R\$ 600,00), no semestre.

**c)** O Município participará em até quarenta por cento (40%) no custo da carga de esterco destinado a recuperação de solos.

**d)** Apresentação dos Talões:

**1 - Primeiro Semestre:** De primeiro de julho a trinta e um de julho.

Entrega Adubo: De primeiro de agosto a trinta e um de agosto.

**2 - Segundo Semestre:** De primeiro de janeiro a trinta e um de janeiro.

Entrega Adubo: De primeiro de fevereiro a vinte e oito de fevereiro

**NOTA:** Os agricultores inadimplentes com a Prefeitura não terão direito aos programas de incentivo de que trata esta Lei.